

Servidor, o que você precisa saber: Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Gratificação por trabalhos com Raios-X ou Substâncias Radioativas

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fazem jus ao adicional de insalubridade os servidores que estão expostos a condições insalubres de *forma habitual*.

Requisitos:

Exercício de atividades em condições insalubres.

Informações:

- 1.O Adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 5%, 10% e 20%, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, estabelecidos em laudo pelo Serviço Especializado em Segurança, Saúde e em Medicina do Trabalho – SESMT/UFDPar, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.
- 2.Os adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante, a Gratificação por Trabalho com Raios-X ou Substâncias Radioativas e o *são inacumuláveis*.
- 3.A PROGEP - Pró-reitoria de gestão de pessoas, promoverá a revisão da concessão do adicional, quando for efetuada qualquer alteração no setor de trabalho do servidor e quando houver remoção do servidor. A chefia imediata do servidor deverá informar tal movimentação. E o servidor interessado, deverá formalizar o pedido.
- 4.Não terá direito ao adicional de insalubridade o servidor que, no exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.
5. *As servidoras gestantes ou lactantes deverão ser afastadas desses locais*.

Base legal:

- 1.Arts. 68, 69, 70 e 186, § 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. de 12/12/90).
- 2.Art. 12 da [Lei nº 8.270, de 17/12/91](#)(D.O.U. 19/12/91 retificado pelo D.O.U. de 20/12/91 e de 24/12/91).
- 3.[Orientação Normativa SEGRT/MP nº 04, de 14.02.2017](#)(DOU de 23.02.2017).
- 4.[Norma Regulamentadora 15 da Portaria MTb n.º3.214](#), de 08 de junho de 1978 e atualizações.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fazem jus ao adicional de periculosidade os servidores que trabalharem *em habitualidade com operações perigosas*.

Requisitos:

Exercício de atividades em condições perigosas envolvendo explosivos, inflamáveis, energia elétrica e ainda aqueles que, em virtude do seu cargo, têm exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial.

Informações:

- 1.Adicional de Periculosidade corresponde ao percentual de 10%, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.
- 2.Os adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante, a Gratificação por Trabalho com Raios-X ou Substâncias Radioativas são *inacumuláveis*.
- 3.A PROGEP – Pró-reitoria de gestão de pessoas, promoverá a revisão da concessão do Adicional, quando for efetuada qualquer alteração no setor de trabalho do servidor, e quando houver remoção do servidor. A chefia imediata do servidor deverá informar tal movimentação.
- 4.Não será pago adicional de periculosidade ao servidor que, no exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

Base legal:

- 1.Art.12, inciso II da Lei nº 8.270, de 17/12/91 (D.O.U. 19/12/91)
- 2.Orientação Normativa DRH/SAF nº 17 (D.O.U. 28/12/90)
- 3.[Lei nº 12.740](#), de 08/12/2012 (D.O.U. 10/12/2012).
- 4.[Decreto 93.412](#), de 14/10/1986 (D.O.U. 15/10/1986).
- 5.[Orientação Normativa SEGRT/MP nº 04, de 14.02.2017](#)(DOU de 23.02.2017).
- 6.[Norma Regulamentadora 16 da Portaria MTb n.º3.214](#), de 08 de junho de 1978 e atualizações.

ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE

Fazem jus ao adicional os servidores expostos à irradiações ionizantes.

Requisitos:

Exercício de atividades em área controlada ou supervisionada com exposição à irradiação ionizante.

Informações:

- 1.O Adicional por Irradiação Ionizante será concedido nos percentuais de 5%, 10% e 20%, conforme laudo do Serviço Especializado em Segurança, Saúde e em Medicina do Trabalho – SESMT/UFDPar, incidindo sobre o vencimento do cargo efetivo.
- 2.Os adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante, a Gratificação por Trabalho com Raios-X ou Substâncias Radioativas, são *inacumuláveis*.
- 3.O direito ao Adicional por Irradiação Ionizante cessa com a eliminação das condições que deram causa à sua concessão, constatada pelo Serviço Especializado em Segurança, Saúde e em Medicina do Trabalho – SESMT/UFDPar.
- 4.Os servidores expostos à irradiação ionizante serão submetidos a exames médicos a cada 6 meses.
5. Os locais de trabalho e os servidores serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Base legal:

- 1.Arts. 68, 69, 186 da [Lei nº 8.112, de 11/12/90](#)(D.O.U. 12/12/90).
- 2.[Decreto nº 877, de 20/07/93](#)(D.O.U. 21/07/93).
- 3.[Orientação Normativa SEGRT/MP nº 04, de 14.02.2017](#)(DOU de 23.02.2017).

GRATIFICAÇÃO POR RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Fazem jus ao adicional os servidores que operarem Raios-x ou Substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação.

Requisitos:

Exercício de atividades envolvendo operação de Raios-x ou Substâncias Radioativas, *obrigatória e habitualmente, por um período mínimo de 12 horas semanais, sendo esta parte integrante das suas atribuições de cargo.*

Informações:

- 1.A Gratificação por Trabalho com Raios-X ou Substâncias Radioativas será calculada com base no percentual de 10%.
- 2.Os adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante, a Gratificação por Trabalho com Raios-X ou Substâncias Radioativas, *são inacumuláveis*.
- 3.O direito ao adicional por irradiação ionizante cessa com a eliminação das condições que deram causa à sua concessão, constatada pelo Serviço Especializado em Segurança, Saúde e em Medicina do Trabalho – SESMT/UFDPar.
4. Os servidores que operam com Raios-X ou Substâncias Radioativas serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Base legal:

- 1.Arts. 1º e 4º do Decreto nº 877/93 (D.O.U. 21/07/93).
- 2.Art. 12, parágrafo 2º da [Lei nº 8.270, de 17/12/91](#)(D.O.U. 19/12/91).
- 3.Arts. 69, parágrafo único, 68 a 72 e 79, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
- 4.Orientação Normativa SEGRT/MP nº 04, de 14.02.2017 (DOU de 23.02.2017).

Como requerer: Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Gratificação por trabalhos com Raios-X ou Substâncias Radioativas

Através de Processo de Solicitação para Adicionais de Insalubridade/Periculosidade

Preenchimento do formulário de requerimento de adicional de insalubridade/periculosidade devidamente preenchido e assinado pelo requerente e chefia imediata, mediante entrada no serviço de protocolo da UFDPar.